



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO UNIFICADO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

TÍTULO – I

DA IDENTIFICAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º. As Unidades Educacionais mantidas pela Prefeitura de São Sebastião da Boa Vista, reger-se-ão técnica e administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação, sediada à Avenida Coronel Monfredo s/nº, neste município.

Parágrafo Único – A organização administrativa, didática e disciplinar dos Estabelecimentos Educacionais da Rede Pública do Município de São Sebastião da Boa Vista é regulamentada pelo presente Regimento nos termos da Legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

Art. 2º. As Unidades Educacionais que estão situadas no município de São Sebastião da Boa Vista, ministram a Educação Infantil, o Ensino Fundamental de nove (09) anos e a Educação de Jovens e Adultos, em nível do Ensino Fundamental.

TÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 3º. A Educação Escolar na Rede Municipal de Ensino, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades as Unidades Educacionais da rede municipal terão como objetivos:

I – promover o desenvolvimento integral do educando, bem como, a sua capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, competências, habilidades e emancipação humana;

II – favorecer a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – oportunizar condições favoráveis ao desenvolvimento da consciência crítica do educando na construção de sua história;

IV – promover atividades que favoreçam a integração da escola com a família e a comunidade;

V – estimular a participação efetiva do aluno nas atividades sociais e culturais promovidas pela escola;

VI – suprir a escolarização regular para jovens e adultos que não tenham realizado seus estudos na idade própria.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. As escolas da Rede Municipal serão constituídas:

I – de Direção;

II – do Conselho Escolar;

III – dos Serviços Pedagógicos;

IV – do Corpo Docente;

V – do Corpo Discente;

VI – de Conselho de Classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII – da Secretaria;

VIII – de espaços de Apoio Pedagógico (Sala de Leitura e Laboratório de Informática);

IX – dos Serviços Auxiliares.

CAPITULO II

DA DIREÇÃO

Art. 6º. A administração das Unidades Educacionais é exercida pelo Diretor, legalmente habilitado pelo órgão competente do Sistema de Ensino nos termos da Legislação em vigor, que coordenará todas as atividades administrativas, pedagógicas, cívicas e sociais, bem como, as de integração com a comunidade.

Parágrafo Único – De acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, a Unidade Educacional poderá ter ainda um ou dois vice-diretores, legalmente habilitados nos termos da legislação em vigor que além de substituir ou representar o diretor em suas ausências ou impedimentos, coordenará o turno sob a sua responsabilidade.

Art. 7º. São atribuições do diretor:

I – administrar, orientar e coordenar todas as atividades desenvolvidas na Unidade Educacional;

II – promover e participar da elaboração e da execução do Projeto Político Pedagógico da Escola;

III – organizar e encaminhar aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, Órgãos e Entidades, projetos e propostas para aprovação e/ou autorização e reconhecimentos de Cursos;

IV – coordenar as atividades de avaliação do rendimento escolar dos alunos de recuperação e reforço, juntamente com o corpo pedagógico;

V – supervisionar a programação e a execução de atividades de assistência ao educando, propiciando melhores condições de aprendizagem;

VI – incentivar a participação dos pais e/ou responsáveis no acompanhamento das atividades extra-classe, bem como, promover intercâmbio com outras Unidades Educacionais e sua integração com a comunidade;

VII – incentivar os servidores do estabelecimento de ensino a participarem de atividades relacionadas à atualização e ao aprimoramento pessoal e profissional;

VIII – aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas baixadas pela Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IX – realizar distribuição de carga horária e demais lotações, conjuntamente, com o serviço pedagógico e a Secretaria Municipal de educação;

X – elaborar horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente, com o serviço pedagógico;

XI – responder, legalmente, perante aos órgãos públicos competentes, pelo funcionamento da Unidade Educacional;

XII – assinar correspondência e todos os documentos escolares, em tempo hábil;

XIII – decidir quanto às solicitações de matrículas, cancelamentos e transferências de alunos;

XIV – promover a avaliação institucional e das atividades desenvolvidas na Unidade Educacional;

XV – enviar relatório de aproveitamento anual dos alunos, ao Setor competente da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de noventa dias, após o término do ano letivo;

XVI – presidir reuniões administrativas e/ou pedagógicas na Unidade Educacional, bem como, incentivar as categorias para a composição do Conselho Escolar e das demais organizações necessárias à gestão democrática da Unidade Educacional;

XVII – controlar a frequência e a pontualidade dos serviços;

XVIII – convocar reuniões periódicas para discutir questões fundamentais da Unidade Educacional;

XIX – resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar e os demais órgãos, quando necessário;

XX – dar ciência ao órgão central da necessidade de assessoramento de materiais e equipamentos, bem como dos reparos, reformas e ampliações, indispensáveis ao funcionamento da Unidade Educacional;

XXI – zelar junto ao Conselho de Alimentação Escolar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvios e deterioração dos gêneros;

XXII – responsabilizar-se pelo recebimento da merenda escolar, comunicando ao setor competente, qualquer irregularidade detectada;

XXIII – propiciar ações efetivas na unidade educacional que sensibilizem a comunidade escolar a zelar pelo espaço físico da mesma;

XXIV – zelar pela integridade física e moral de servidores e alunos durante a permanência destes no âmbito da Unidade Educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XXV – garantir condições para que o arquivo da Unidade Educacional esteja atualizado e bem conservado;

XXVI – manter o fluxo de informações entre o estabelecimento e os órgãos da administração da Unidade Educacional;

XXVII – comunicar ao órgão central, as irregularidades verificadas no âmbito da Unidade Educacional e aplicar medidas saneadoras de sua competência;

XXVIII – comparecer ou fazer-se representar em todas as atividades ou solenidades que exijam sua presença;

XXIX – dar condições de trabalho a todo o corpo docente e corpo funcional da Unidade Educacional, bem como, providenciar a substituição de professores e funcionários em impedimento ou falta;

XXX – zelar pelo cumprimento deste regimento e das normas da Unidade Educacional;

XXXI – exercer as demais atribuições que lhe couberem nos termos deste Regimento e quaisquer outras que decorram da natureza do cargo.

§ 1º. À Direção cabe a gestão democrática dos serviços escolares no sentido de garantir o alcance dos objetivos educacionais da Unidade Educacional, fazendo cumprir a Proposta Pedagógica.

§ 2º. Ao vice-diretor caberá, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como, substituir ou representar o diretor em sua ausência ou impedimento legal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 8º. O Conselho Escolar constitui-se em setor colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora vinculada a escola, que atua em regime de co-gestão participativa junto a Unidade Educacional visando proporcionar-lhe apoio aconselhando-a, fiscalizando-a e avaliando o seu Sistema de Ensino.

Art. 9º. O Conselho Escolar terá por finalidades principais:

I – promover a integração entre as várias categorias que participam do processo educativo, viabilizando a prática democrática nas unidades educacionais.

II – consolidar o processo educativo, buscando a socialização das decisões quanto ao Projeto Pedagógico da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre os pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

IV – interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social.

V – promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

VI – cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade educacional.

Art. 10. Compete ao Conselho Escolar:

I – dirimir e/ou encaminhar questões graves que surgirem entre a Direção, Serviços Pedagógicos, Corpo Docente, demais Servidores, Discente e Comunidades, encaminhando relatório à Secretaria Municipal de Educação;

II – deliberar sobre a utilização dos recursos financeiros, através de plano de aplicação, de acordo com as necessidades levantadas pela comunidade escolar e posterior prestação de contas a Direção da Escola;

III – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da unidade executora, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;

IV – incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente;

V – apreciar e deliberar sobre a aplicação na escola de Projetos Educacionais;

VI – propor Programas Especiais para a escola, sugerindo atendimento psico-pedagógico e aquisição de material aos alunos, quando comprovadamente necessário;

VII – participar da elaboração das normas internas que nortearão a prática da unidade de ensino;

VIII – propor ajustes no Calendário Escolar, quando necessário, considerando a realidade e as necessidades da escola e as normas legais vigentes;

IX – elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único – as demais competências e funcionamento do Conselho Escolar, não contempladas neste capítulo obedecem ao estabelecido em seu estatuto e na legislação em vigor;

Art. 11. O Conselho Escolar de cada Unidade Educacional será constituído pelo Diretor, Vice-Diretor e representante de Serviços Pedagógicos como membros natos e por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – representante dos Docentes;

II – representante dos Discentes;

III – representante dos demais servidores, secretaria e apoio;

IV – representante de pais ou responsáveis de alunos;

V – representante da Comunidade onde a escola está inserida.

§ 1º. O Conselho Escolar terá um Coordenador, um Secretário e um Tesoureiro, com seus respectivos suplentes eleitos pelos membros do colegiado, que exercerão seus mandatos pelo período de dois anos letivos, podendo ser reeleitos por mais um período.

§ 2º. O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário, por convocação do Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros, podendo deliberar sempre que houver a maioria de seus membros.

§ 3º. Os representantes terão mandato de dois anos.

§ 4º. Os representantes dos discentes deverão ter no mínimo doze anos.

Art. 12. O Conselho Escolar elegerá três de seus membros, com respectivos suplentes para constituírem o Conselho Fiscal.

Art. 13. Constitui-se crime de responsabilidade qualquer ação da comunidade escolar que impeça a implantação do Conselho Escolar de acordo com a Constituição Estadual.

Art. 14. Os Conselhos Escolares terão suas atribuições, deveres e organizações estabelecidos em estatuto próprio, aprovado em assembléia.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS PEDAGÓGICOS

Art. 15. O Serviço Pedagógico da Unidade Educacional de acordo com as normas deste Regimento e a Legislação em vigor, os Serviços de Orientação, Supervisão Educacional e Especializados em Educação Especial apoiados e supervisionados pela Direção Pedagógica, serão responsáveis pela dinamização do processo educativo, promovendo e assessorando as atividades de natureza técnica-científica e pedagógica em ação integrada com a comunidade escolar.

Parágrafo Único – Na inexistência do núcleo pedagógico na Unidade Educacional, caberá ao setor competente da secretaria Municipal de Educação garantir o suporte pedagógico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO I

DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 16. Compete ao serviço de Orientação Educacional:

I – participar, com demais membros da comunidade escolar, da construção do Projeto Pedagógico da escola;

II – organizar e desenvolver o sistema de orientação individual e grupal para os alunos, utilizando técnicas psicológicas que lhes permitam diagnosticar, prevenir e solucionar os problemas que resultam no baixo rendimento escolar;

III – promover cursos e palestras para a comunidade escolar, visando à interação entre os vários segmentos da unidade escolar;

IV – informar os responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos;

V – colaborar na elaboração do plano de atividades curriculares da escola;

VI – organizar e manter o arquivo da documentação pertinente a sua área, bem como, apresentar o relatório anual de atividades;

VII – investigar causas de comportamento inadequado individual ou em grupo;

VIII – manter-se constantemente atualizado sobre técnicas e dinâmicas de ensino e legislação referente à orientação educacional;

IX – sistematizar o processo de acompanhamento dos alunos, encaminhando a outros especialistas aqueles que exigirem assistência especial;

X – promover o processo de sondagem de interesses e aptidões dos alunos, com vistas à orientação profissional;

XI – orientar, coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas, viabilizando o processo educacional da Escola;

XII – exercer as demais atividades vinculadas ao cargo.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO DE SUPERVISÃO EDUCACIONAL

Art. 17. Compete ao Serviço de Supervisão Educacional:

I – assessorar a unidade no Sistema de Ensino, incentivando a comunidade em ação participativa na construção do Projeto Pedagógico da Escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II – coordenar, supervisionar e avaliar o planejamento das atividades didático-pedagógicas da escola;
- III – elaborar diretrizes e acompanhar a execução do plano de orientação dos alunos, juntamente com os orientadores;
- IV – participar do processo de adaptação curricular;
- V – incentivar o aperfeiçoamento e atualização do corpo docente;
- VI – coordenar o trabalho dos professores, fornecendo orientações técnico-pedagógicas;
- VII – desenvolver atividades integradas com todos os serviços existentes na escola para garantir a eficácia dos processos ensino aprendizagem;
- VIII – cooperar em atividades escolares que objetivem a eficiência do processo educativo e a integração aluno-professor e família;
- IX – acompanhar os registros de informações nos diários de classe;
- X – participar juntamente com os professores, da seleção dos livros didáticos a serem adotados;
- XI – acompanhar o desempenho dos discentes, por turmas, mediante avaliação diagnosticada;
- XII – elaborar e aplicar Testes Classificatórios em conjunto com os professores, quando se tratar de aluno oriundo de escola não autorizada ou não reconhecida;
- XIII – exercer as demais atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO III

DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 18. Caberá a Secretaria Municipal de Educação garantir o assessoramento e o acompanhamento nas unidades educacionais, aos educandos com necessidades educativas especiais, os com transtornos globais do desenvolvimento e os com altas habilidades/superdotação.

Art. 19. Compete ao Serviço Especializado em Educação Especial:

- I – perceber as necessidades especiais educacionais dos discentes implementando respostas educativas a essas necessidades.
- II – flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – apoiar o docente da classe comum no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos discentes;

IV – avaliar continuamente a eficácia do processo educativo.

V – atuar condizente com as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica e demais leis respectivas.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 20. O corpo docente da unidade de ensino é constituído por professores, legalmente habilitados, nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOCENTES

Art. 21. São direitos do docente:

I – ser respeitado na sua autoridade e prestígio no desempenho de suas funções;

II – ser atendido com presteza na solicitação de material didático necessário para melhorar o rendimento de seu trabalho escolar;

III – propor medidas visando a maior eficácia no desenvolvimento da disciplina ou área de estudos sob sua responsabilidade;

IV – progredir na carreira, conforme normas vigentes;

V – aprimorar-se e qualificar-se profissionalmente, visando à melhoria do desempenho na função, sem prejuízo para a unidade educacional e os discentes.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOCENTES

Art. 22. São deveres do docente:

I – participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola;

II – elaborar e cumprir o seu plano de trabalho segundo o Projeto Pedagógico da Escola;

III – desenvolver metodologias adequadas, facilitadoras da aprendizagem dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- IV – ministrar os dias letivos e as horas aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V – colaborar com as atividades de integração da escola, com as famílias e a comunidade;
- VI – verificar e anotar a frequência de seus alunos, assim como, dar exemplo de assiduidade, pontualidade e cumprimento dos seus deveres;
- VII – registrar, sem rasuras, no diário de classe, os assuntos lecionados, as atividades desenvolvidas, a carga horária ministrada, a frequência e notas de aproveitamento do aluno;
- VIII – apresentar à secretaria da unidade de ensino, no período indicado pela direção a lista de frequência e as notas de aproveitamento do aluno;
- IX – ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência os eventuais atrasos e/ou ausências;
- X – saber que o professor que tiver até três dias de falta por mês, poderá justificá-las conforme o que estabelece a legislação em vigor, mas deverá repor as aulas faltantes para cumprir o que dispõe a legislação do ensino;
- XI – saber que as faltas cometidas após três dias, somente serão justificadas se estiverem amparadas por licença médica concedida por instituição autorizada.
- XII – comunicar ao serviço pedagógico os casos de alunos com dificuldades específicas;
- XIII – responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e de materiais didáticos colocados a sua disposição;
- XIV – permanecer na unidade escolar o tempo necessário para o cumprimento de suas obrigações;
- XV – ministrar aulas no período regular e de recuperação, de forma prática e dinâmica, conforme a carga horária da disciplina e programa previamente estabelecido;
- XVI – comunicar a direção às anormalidades ocorridas durante suas aulas;
- XVII – realizar avaliação de acordo com o conteúdo ministrado e compatível com o nível de aprendizagem do aluno, explicando e discutindo democraticamente, os critérios de correção de provas e atividades de avaliações;
- XVIII – proceder à revisão de prova e realização de prova de segunda chamada, quando solicitada pelo aluno ou responsável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XIX – cumprir o programa da(s) disciplina(s) sob sua incumbência, ministrando, no mínimo, setenta e cinco por cento do conteúdo programático, conforme estabelece legislação em vigor;

XX – apresentar-se às aulas condignamente vestido;

XXI – respeitar a hierarquia e as diretrizes da escola.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 23. É vedado ao professor:

I – atrasar-se na entrada ou adiantar-se na saída de sala de aula, sem motivo justificado;

II – fumar na sala de aula;

III – ministrar aula alcoolizado e ingerir bebidas alcoólicas com os alunos uniformizados, em bares nas imediações da unidade de ensino;

IV – manter relações amorosas com alunos nas instalações da Unidade Educacional;

V – utilizar-se da aula para propagar doutrinas contrárias aos interesses nacionais, aos princípios morais e cívicos ou para manifestação político-partidária, bem como insuflar atitudes de indisciplina e agitação;

VI – efetuar coleta ou cobrança de taxa para aquisição de recurso material ou instrumento didático;

VII – lecionar aulas particulares, individualmente ou em grupo, aos alunos de turma sob sua regência, quando remuneradas;

VIII – exercer suas funções com trajés inadequados.

Parágrafo único – O descumprimento dos incisos I, II, III e IV é objeto de sindicância e quando necessário de inquérito administrativo.

CAPITULO VI

DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na unidade de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO I

DOS DIREITOS DISCENTES

Art. 25. São direitos do aluno:

I – receber em igualdade de condições a orientação necessária para realizar suas atividades, bem como, usufruir todos os benefícios de caráter religioso, educativo, cultural e recreativo que a escola proporcione;

II – receber atendimento especializado quando portador de necessidades educativas especiais;

III – requerer revisão e/ou segunda chamada de qualquer avaliação do processo aprendizagem no prazo de 48h;

IV – promover, com aprovação e deliberação da direção da escola, festas, reuniões e debates de caráter cívico, religioso, esportivo, social, político, cultural e artístico;

V – tomar conhecimento via Boletins ou outros instrumentos equivalentes devidamente assinados pelos dirigentes do setor competente do seu rendimento e de sua frequência;

VI – recorrer aos órgãos competentes da escola para o encaminhamento de suas reivindicações;

VII – não sofrer qualquer discriminação em função de suas condições política, religiosa, classe social, cor, sexo, deficiência, etc;

VIII – no início do ano letivo tomar conhecimento do regulamento escolar;

IX – ser tratado com respeito e urbanidade;

X – Organizar-se em grêmios estudantis ou semelhantes.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DISCENTES

Art. 26. São deveres do aluno:

I – respeitar a hierarquia e as diretrizes internas da escola;

II – ser assíduo e pontual nas atividades escolares;

III – permanecer em sala durante todo o horário das aulas, mantendo atitudes dignas de respeito e atenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- IV – contribuir para a conservação das instalações físicas da escola, bem como, de todo material de uso coletivo ou individual;
- V – tratar colegas e demais membros da comunidade escolar com urbanidade e respeito;
- VI – indenizar os prejuízos, quando for responsável por danos materiais à escola e a terceiros;
- VII – justificar no prazo de até quarenta e oito (48) horas eventuais ausências;
- VIII – frequentar as aulas devidamente uniformizados não descuidando de sua higiene pessoal e na ausência deste, condignamente, vestido;
- IX – comunicar previamente à direção da unidade de ensino, a intenção de organização de grêmio estudantil ou semelhante.

SEÇÃO III

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 27. É vedado ao aluno:

- I – portar material e utensílios que represente perigo para a sua saúde, segurança e integridade física de outrem;
- II – consumir, portar, receber ou entregar a terceiros, substâncias entorpecentes ou outras que determine dependência física ou psíquica;
- III – iniciar ou insuflar colegas à desordem no interior ou nas mediações da escola;
- IV – rasurar ou adulterar qualquer documento escolar;
- V – utilizar na sala de aula ou dependência da escola, qualquer tipo de objeto que emita som e possa prejudicar o ambiente escolar, exceto quando solicitado para interesse coletivo;
- VI – desacatar professores, servidores e dirigentes da escola;
- VII – sair de sala de aula, sem autorização do professor e da unidade escolar sem a autorização da direção;
- VIII – danificar qualquer material didático-pedagógico de uso pessoal ou coletivo;

Parágrafo Único - O aluno que incorrer na subordinação a um desses itens, será punido de acordo com o disposto no art.100 e seus incisos deste Regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAPITULO VII

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 28. O Conselho de Classe é um órgão de análise e deliberação sobre questões relacionadas ao processo ensino-aprendizagem.

Art. 29. O Conselho de Classe deverá ser constituído por:

- I – todos os professores de uma turma ou ano;
- II – representação de alunos, nunca inferior ao número de professores;
- III – representação do Serviço Pedagógico;
- IV – diretor ou seu representante.

Parágrafo único – Compete ao núcleo pedagógico da unidade de ensino, e, na ausência deste, ao diretor da escola, constituir e implementar o Conselho de Classe.

Art. 30. Compete ao Conselho de Classe:

- I – analisar as causas do sucesso ou insucesso da turma e dos alunos individualmente apresentando propostas que visem à melhoria do processo educativo;
- II – decidir em caso de dúvidas, sobre aprovação, reprovação e recuperação de alunos;
- III – decidir pela aplicação, repetição ou anulação de provas, testes ou outro instrumento de avaliação do rendimento escolar, nos quais ocorram irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;
- IV – apresentar, debater e defender as reivindicações do aluno junto ao professor;
- V – incentivar o bom relacionamento professor-aluno, aluno-aluno, num clima de amizade e respeito mútuo;
- VI – discutir e apresentar sugestões que possam aprimorar o comportamento disciplinar e o nível do rendimento das turmas;
- VII – analisar a possibilidade de recuperação do aluno considerando os pré-requisitos necessários para a continuidade de estudos.

Art. 31. O Conselho de Classe deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos após a realização das avaliações bimestrais e, extraordinariamente, de acordo com a necessidade pedagógica da escola ou por solicitação dos membros que o compõem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA

Art. 32. A Secretaria da escola, dirigida por um profissional legalmente habilitado e, autorizado pelo órgão competente do Sistema de Ensino, desenvolverá a administração acadêmica relativas aos corpos docente e discente, sob a orientação da direção.

Art. 33. Compete a (o) Secretária (o):

I – assinar, juntamente com o diretor, os documentos escolares dos alunos, bem como, o cadastro do pessoal administrativo, pedagógico, docente e de apoio;

II – coordenar todos os serviços da secretaria;

III – organizar e manter atualizado a escrituração escolar, os arquivos (passivo e ativo), bem como toda documentação da unidade escolar;

IV – zelar pelo recebimento e a expedição de documentos autênticos, sem emendas e sem rasuras;

V – elaborar relatórios de aproveitamento anual dos alunos e enviá-los ao setor competente da Secretaria de Educação, devidamente assinados;

VI – realizar levantamentos referentes à movimentação e vida escolar do aluno e cadastro de servidor;

VII – publicar o resultado das avaliações, assim como, a relação de faltas para o conhecimento dos alunos;

VIII – registrar em livro próprio, os Certificados dos alunos concluintes da escola;

IX – redigir memorandos, ofícios, atas e executar serviços de digitação, quando necessário;

XI – responder, em caráter excepcional, pela Unidade Educacional na ausência do diretor e vice-diretor;

X – participar ou se fazer representar nas reuniões de Conselho de Classe;

XII – exercer as demais atividades do cargo.

CAPÍTULO IX

DA SALA DE LEITURA

Art. 34. Compete ao responsável pela Sala de Leitura:

I – subsidiar e orientar as atividades de leitura e pesquisa bibliográfica e científica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – assegurar a adequada organização e o funcionamento do serviço;

III – proceder ao levantamento anual das necessidades de ampliação do acervo bibliográfico, junto à comunidade escolar, propondo a aquisição de livros, periódicos e outros materiais;

IV – divulgar periodicamente, no âmbito do estabelecimento de ensino, o acervo bibliográfico existente;

V – elaborar o inventário do acervo;

VI – acompanhar e avaliar as atividades, apresentando relatório anual do trabalho desenvolvido à direção da escola e ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação;

VII – promover em conjunto com a comunidade escolar, campanhas visando ampliar o acervo existente;

VIII – Aplicar as diretrizes emanadas em Projeto de Leitura específico e demais leis atinentes à cada gestão escolar.

Parágrafo único – A Sala de Leitura será coordenada por um professor devidamente designado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPITULO X

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 35. A unidade de ensino manterá serviços auxiliares que respondam pelas atividades de apoio, manutenção e conservação de suas dependências, equipamentos e móveis.

Art. 36. Compete ao Pessoal dos Serviços Auxiliares:

I – permanecer no serviço durante o horário ordinário, executando os trabalhos que lhes forem atribuídos;

II – obedecer às normas de disciplina, ordem, hierarquia e compostura;

III – controlar a entrada e a saída de pessoas no prédio escolar;

IV – auxiliar a Direção da escola nos serviços externos;

V – preparar e distribuir a merenda escolar;

VI – inspecionar as instalações, os equipamentos e todos os demais bens que compoñham o patrimônio da unidade escolar e proceder conforme orientação recebida da direção, caso constate qualquer problema de conservação ou funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII – exercer outras atividades inerentes aos cargos.

VIII – manter limpa as dependências da Unidade Escolar;

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 37. O Ensino ministrado nas unidades escolares da rede municipal de São Sebastião da Boa Vista-Pa será organizado de acordo com a legislação em vigor que fixa as diretrizes para a Educação Básica e o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO I

DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 38. O projeto pedagógico constitui-se num instrumento de planejamento, elaborado pela comunidade escolar e deverá conter os pressupostos filosóficos, a linha pedagógica e metodológica e as ações básicas a serem desenvolvidas pela Unidade Educacional, visando a melhoria da educação.

Art. 39. A unidade de ensino elaborará o seu projeto pedagógico, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, devendo encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação no início do ano letivo.

Art. 40. A comunidade escolar deverá reunir-se periodicamente para avaliar os resultados das ações realizadas, previstas no Projeto Pedagógico, suas contribuições para o desenvolvimento da unidade de ensino, bem como, as dificuldades a fim de corrigi-las, aperfeiçoá-las permanentemente.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO

Art. 41. As escolas que compõem a rede municipal de ensino ministrarão os seguintes níveis /modalidades da Educação;

I – educação infantil;

II – ensino fundamental;

III – educação de Jovens e Adultos em nível de ensino fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 42. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 43. A Educação Infantil será oferecida em:

I – creches ou entidades equivalentes, para crianças de zero (0) a três (3) anos de idade;

II – pré-escolas, para crianças de quatro (04) a cinco (05) anos de idade.

Art. 44. Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 45. O Ensino Fundamental destina-se à formação da criança e do pré-adolescente, favorecendo o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos da leitura, da escrita e do cálculo, proporcionando a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

Art. 46. O Ensino Fundamental terá a duração de nove (09) anos letivos e compreenderá anualmente, pelo menos duzentos (200) dias letivos, assegurados pela lei vigente, excluindo-se os **dias reservados à recuperação final**.

§ 1º. O Ensino Fundamental poderá ainda ser organizado em ciclos, etapas, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados ou aceleração de estudos, com base na idade, na competência e em outros, sempre que o interesse do processo da aprendizagem e as conveniências administrativas assim o recomendarem.

§ 2º. Poderá ingressar no Ensino Fundamental, o aluno com menos de seis (06) anos de idade, observadas as normas legais baixadas pelo órgão competente e o nível de conhecimento do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO III

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 47. A Educação de Jovens e Adultos destina-se à escolarização, em nível de suplência do ensino Fundamental, para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos a essa etapa de ensino, na idade própria fixada para o ensino regular.

Art. 48. A Educação de Jovens e Adultos será ministrada sob a forma sistemática, e com avaliação no processo, obedecendo a uma carga horária mínima de três mil e duzentas (3.200) horas e duzentos (200) dias letivos de efetivo trabalho escolar, tendo a seguinte equivalência:

I – 1ª etapa corresponde aos 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental;

II – 2ª etapa corresponde aos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

III – 3ª etapa corresponde aos 6º e 7º anos do Ensino Fundamental;

IV – 4ª etapa corresponde aos 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - A idade mínima para o ingresso na Educação de Jovens e Adultos Regular e Personalizada é de quinze (15) anos completos no início do período letivo da matrícula.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 49. A Educação Especial, modalidade da Educação Escolar, destinada às pessoas com necessidades especiais, os com transtornos globais do desenvolvimento e os com altas habilidades/superdotação será oferecida em classes comuns da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede de Ensino Municipal.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

SEÇÃO I

DOS CURRÍCULOS

Art. 50. O Currículo é composto por uma Base Nacional Unificada e uma Parte Diversificada destinada a atender as características regionais locais.

Art. 51. As Propostas Curriculares, com matérias e os conteúdos específicos, respeitadas a legislação e as determinações oficiais vigentes, poderão ser modificadas ou alteradas, toda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

vez que as conveniências do ensino e as necessidades da comunidade local assim exigirem.

Parágrafo único – As modificações ou alterações de que trata o caput deste artigo, não poderão ser efetivadas no decorrer do ano letivo e deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes do sistema de ensino para a devida aprovação, passando a vigorar no ano subsequente ao de sua aprovação.

Art. 52. O Currículo da Educação de Jovens e Adultos compreende as disciplinas da Base Nacional Comum.

Art. 53. O Currículo da Educação Infantil considera na sua concepção, o grau de desenvolvimento da criança em seus aspectos psicomotor, afetivo, social, lingüístico e cognitivo.

SEÇÃO II

DOS PROGRAMAS

Art. 54. A organização dos programas ou planos de curso de cada disciplina caberá ao professor, respeitados os objetivos da educação nacional, com a orientação do serviço pedagógico.

Art. 55. Sempre que a realidade exigir mudanças e com a finalidade de atender as conveniências didáticas e pedagógicas, os programas poderão ser avaliados e readaptados ao nível de desenvolvimento dos alunos e a evolução do meio social.

TÍTULO IV

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

CAPITULO I

DO PERÍODO LETIVO

Art. 56. O ano letivo abrange um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar e uma carga horária mínima de oitocentos (800) horas.

§ 1º. No Ensino Fundamental a jornada escolar diária compreende um mínimo de quatro (04) horas de trabalho efetivo em sala de aula.

§ 2º. As paralisações que por ventura ocorram, quaisquer que sejam os motivos determinantes, obrigam a escola o cumprimento do número de dias letivos e das horas aulas fixadas neste artigo.

§ 3º. No período das atividades de avaliação do aproveitamento escolar, as aulas não poderão ser suspensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 57. O Calendário Escolar compreende a distribuição temporal do planejamento da Unidade Educacional.

§ 1º. O Calendário Escolar será organizado sob as orientações da Secretaria Municipal de Educação e em consonância com a legislação do ensino em vigor.

§ 2º. Nas Escolas situadas no Meio Rural do município, o Calendário Escolar poderá adequar-se às peculiaridades locais, devendo neste caso ser aprovado pelo Conselho Escolar e encaminhado a Secretaria Municipal de Educação para análise e aprovação respeitadas a Carga Horária e os Dias Letivos exigidos por lei.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 58. O aluno é vinculado a uma Unidade de Ensino no ato em que nela se matricula, sendo renovável a cada início de ano letivo.

§ 1º. A efetivação da matrícula dar-se-á no período fixado no Calendário Escolar, através de formulário específico, sob a responsabilidade do aluno quando maior, ou pelo seu responsável, quando menor, por série anual ou de acordo com a modalidade cursada, obedecendo às normas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A não renovação da matrícula, ressalvada a hipótese de cancelamento, interromperá o vínculo do aluno com a unidade de ensino.

Art. 59. Será assegurada a matrícula às pessoas com necessidades especiais, os com transtornos globais do desenvolvimento e os com altas habilidades/superdotação em todos os níveis da educação existentes na Unidade Educacional.

Art. 60. O processamento da matrícula obedecerá as seguintes normas:

I – para o aluno da escola à vista dos resultados obtidos no ano anterior;

II – para o aluno que vai ingressar no primeiro ano do Ensino Fundamental ou na Educação Infantil, mediante apresentação de Certidão de Registro Civil e Carteira de Vacina;

III – para o aluno oriundo de outro estabelecimento de ensino, mediante a apresentação de documentação de transferência.

Art. 61. O cancelamento da matrícula é o ato formal de interrupção de estudos, com a manutenção do vínculo do aluno com a Unidade Educacional e a expectativa de sua futura renovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º. O cancelamento da matrícula somente será concedido ao aluno até sessenta dias antes do término do ano letivo, por iniciativa do aluno quando maior, ou por seu responsável legal, quando menor.

§ 2º. O aluno não poderá cancelar a matrícula por duas vezes consecutivas, salvo se a justificativa apresentada for considerada relevante pelo Conselho Escolar ou na ausência deste, pela direção da Unidade Educacional.

Art. 62. O abandono de estudos se caracteriza pela ausência do aluno às atividades escolares, por mais de cinquenta dias letivos consecutivos.

SEÇÃO I

DA DEPENDÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 63. Será admitida a matrícula com dependência de estudos, como forma de progressão parcial, a partir do 7º ano no Ensino Fundamental e da 4ª etapa na Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º. A dependência de estudos para os alunos de que trata a caput deste artigo, será permitida:

I – em até duas disciplinas do ano imediatamente anterior;

II – excepcionalmente, em três disciplinas, sem matrícula no ano seguinte quando se tratar de:

a. reprovação no Ensino Fundamental a partir do 6º. ano e da 3ª. etapa da Educação de Jovens e Adultos;

b. reprovação no ano e na(s) disciplina(s) em dependência.

§ 2º. O aluno reprovado em até três disciplinas poderá cursar somente aquelas que motivaram a reprovação ou requerer matrícula no ano, repetindo todas as disciplinas.

Art. 64. O aluno deverá ser matriculado simultaneamente, no ano e na(s) disciplina(s) em dependência, para assegurar a sequência curricular e a regularidade dos estudos.

Art. 65. A matrícula com dependência poderá ser efetivada em qualquer disciplina do currículo, exceto ensino religioso que é facultativo para o aluno.

Art. 66. As disciplinas em dependência serão cursadas, em turno contrário ao do ano em que o aluno estiver matriculado, de acordo com as seguintes alternativas:

I – turmas regulares e/ou especiais na própria escola.

II – turmas regulares e/ou especiais em outra escola da rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 67. Na hipótese do aluno não aceitar nenhuma das alternativas ofertadas, no artigo anterior, poderá repetir o ano ou cursar somente a(s) dependência(s).

Parágrafo único - De acordo com a opção do aluno, ficará sob a responsabilidade da direção da escola as providências cabíveis quanto ao termo de desistência que será assinado pelo aluno, quando maior, ou seu responsável quando menor.

Art. 68. Para efeito de matrícula, em qualquer situação, deverá ser considerado o resultado final do último ano cursado pelo aluno.

Art. 69. Nas disciplinas em dependência, o aluno será submetido ao sistema de avaliação previsto neste Regimento, exigindo-se ainda, para aprovação, o percentual mínimo de 75% de frequência anual.

Parágrafo único – As disciplinas em dependências terão o mesmo tratamento das demais, no que se refere aos estudos de recuperação, e não serão incluídas no limite máximo das quatro estabelecidas para a recuperação final no ano.

Art. 70. Para prosseguimento de estudos serão considerados os seguintes critérios:

I – aprovação no ano e na(s) disciplina(s) em dependência: o aluno cursará o ano seguinte;

II – aprovação no ano e reprovação na(s) disciplina(s) em dependência: o aluno repetirá somente a(s) dependência(s);

III – reprovação no ano em até duas disciplina(s) e aprovação na(s) disciplina(s) em dependência: o aluno cursará o ano seguinte com dependência na(s) disciplina(s) que motivaram a reprovação;

IV – reprovação no ano em mais de três disciplinas e aprovação na(s) disciplina(s) em dependência: o aluno repetirá somente o ano;

V – reprovação no ano e na(s) dependência(s), totalizando até três disciplinas: o aluno cursará somente as disciplinas que motivaram as reprovações;

VI – reprovação no ano e na(s) dependência(s) totalizando mais de três disciplinas: o aluno repetirá o ano e as disciplinas em dependência em que não obteve aprovação.

Parágrafo único - Quando o aluno for aprovado na série e reprovado na(s) dependências não poderá prosseguir estudos, mas terá garantida a sua aprovação na série cursada.

Art. 71. O aluno reprovado em até duas disciplinas, quando transferido, poderá ser matriculado no ano seguinte, sem dependência de estudos do ano anterior, desde que no modelo curricular da escola de destino, inexistam no ano a(s) disciplina(s) motivadora(s) da reprovação.

Parágrafo único – Nas situações previstas no caput deste artigo, o aluno deverá ser submetido a estudos de adaptação para atendimento de exigências legais, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 72. Será permitida a transferência do aluno reprovado em até duas disciplinas do 7º o ano do Ensino Fundamental Regular para a 4ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos com dependências de estudos.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 73. A classificação do aluno em qualquer ano ou etapa, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental será feita:

I – por promoção, para os alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano ou etapa anterior na própria escola;

II – por transferência para candidatos procedentes de outras escolas, mediante a apreciação do histórico escolar em que se consigne o aproveitamento nos conteúdos da base nacional comum do currículo;

III – independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela instituição para situá-lo no ano adequado, para a qual demonstre prontidão.

Parágrafo único – Na classificação do aluno devem ser considerados os elementos idade e conhecimentos de conteúdos que compõem a base curricular comum nacional.

SUBSEÇÃO I

DOS TESTES CLASSIFICATÓRIOS

Art. 74 - Os alunos do Ensino Fundamental, ministrado na forma regular ou EJA, que não possuírem documentação escolar comprobatória, poderão ser submetidos ao Teste Classificatório, considerando o elenco curricular da base nacional comum, que abrange as áreas fundamentais do conhecimento da Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia.

§ 1º. O Teste Classificatório somente poderá ser aplicado quando a escola possuir o curso correspondente, autorizado pelo Órgão Competente do Sistema.

§ 2º. A equipe pedagógica da escola ou na ausência desta, a da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio dos professores da área de estudos correspondentes, elaborará o teste em referência.

§ 3º. Após a aplicação do teste, a escola procederá à devida classificação do aluno o ano ou etapa para a qual tenha demonstrado prontidão, efetivando sua matrícula no próprio estabelecimento de ensino.

§ 4º. As notas do Teste Classificatório deverão, obrigatoriamente, constar nos documentos que integram a vida escolar do aluno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO III

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 75. A reclassificação de alunos, em série mais avançada do ensino Fundamental ocorrerá a partir de:

I – proposta apresentada pelos professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II – solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante o requerimento dirigido ao diretor da escola.

Art. 76. A reclassificação definirá o ano adequado ao prosseguimento de estudos dos alunos, tendo como referente à correspondência idade/ano e avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo.

§ 1º. A avaliação de competências deverá ser realizada, até quinze (15) dias após a solicitação do interessado, por docente (s) da unidade escolar indicado (s) pelo diretor da escola.

§ 2º. Os resultados das avaliações serão analisados, conjuntamente, pelo Conselho de classe e pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, que indicarão o ano em que o aluno deverá ser reclassificado.

§ 3º. O parecer conclusivo será registrado em livro de ata específico, devidamente assinado e homologado pelo Diretor da Escola, com cópia anexada ao prontuário do aluno.

§ 4º. Para o aluno da própria escola a reclassificação deverá ocorrer no máximo até o final do primeiro bimestre.

§ 5º. O aluno não deverá ser reclassificado em ano ou etapa inferior em que foi classificado anteriormente.

SEÇÃO IV

DA ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 77. As Unidades de Ensino da Rede Municipal poderão implantar programas especiais de Aceleração de Estudos para alunos com defasagem idade/ano.

Parágrafo único - Os programas de Aceleração de Estudos, integrados a escola, serão planejados e desenvolvidos sob a orientação da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO V

DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 78. Estará sujeito à adaptação de estudos o aluno que vier transferido de outro estabelecimento de ensino, com plano curricular diferente.

Art. 79. O processo de adaptação poderá ser feito de maneira metódica e progressiva, podendo ser combinados diversos procedimentos pedagógicos, capazes de permitir ao aluno as exigências de frequência e aproveitamento.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 80. A escola expedirá transferência ao aluno, durante o ano letivo, mediante solicitação por escrito, devidamente assinado pelo mesmo ou por seu responsável legal quando menor.

§ 1º. O aluno só poderá ser transferido após o término das atividades de avaliação do bimestre em curso, salvo em casos excepcionais a serem analisados pela Unidade Educacional.

§ 2º. A transferência far-se-á pela Base Nacional Comum.

§ 3º. A unidade de ensino que receber aluno transferido com avaliações incompletas ou não efetivado responsabilizar-se-á em realizá-las.

§ 4º. O aluno matriculado no ensino regular só poderá ser transferido para a Educação de Jovens e Adultos ou para o Sistema Modular de Ensino ou vice-versa, no início do período letivo, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

Art. 81. No documento de transferência do aluno, além da transcrição das Notas, constará uma das seguintes declarações: **Aprovado, Aprovado com dependência, Retido, Cursando ou em Recuperação.**

Art. 82. O diretor da escola, com a aprovação do Conselho Escolar, poderá dar transferência, em qualquer época do ano, ao aluno que infringir aos dispositivos deste Regimento ou que haja cometido falta grave.

Art. 83. A Unidade de Ensino poderá receber transferências de alunos de outros estabelecimentos de ensino, desde que autorizados e/ou reconhecidos pelos órgãos competentes, e nas transferências oriundas do exterior, deverá ser feito ajuste da escolaridade do interessado ao Sistema de Ensino Municipal, mediante processo de classificação ou reclassificação, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO V

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 84. A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade do aluno devendo acompanhar o crescimento do aluno como um todo, nas dimensões: cognitiva, afetiva e psicomotora.

Art. 85. A avaliação do desempenho escolar do discente com necessidades especiais, altas habilidades/superdotação deve ser um processo contínuo flexível, envolvendo os docentes da sala de aula, atendimento especializado, equipe pedagógica da unidade de ensino e a colaboração da família.

Parágrafo único – Serão registrados em relatório próprio os resultados constados nos avanços acadêmicos durante o processo ensino aprendizagem.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

Art. 86. A verificação do rendimento escolar observará a avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único – Na Educação Infantil e no 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, o processo avaliativo obedecerá a metodologia e critérios próprios sendo realizado, segundo sua faixa etária e, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção.

Art. 87. Em cada disciplina, o aluno será avaliado tantas vezes quantas forem às oportunidades desejadas pelo professor e constante de seu planejamento.

Parágrafo único - Os professores reduzirão suas avaliações em quatro (4) notas bimestrais, cada uma representando a avaliação do total das atividades até então desenvolvidas e deverão ser graduadas de zero (0) a dez (10), admitindo-se a variação de cinco (0,5) em cinco (0,5) décimos.

Art. 88. As quatro avaliações (A1, A2, A3, A4,) serão atribuídos respectivamente, os pesos dois (2), três (3), dois (2) e três (3), para efeito de cálculo da média de aprovação para o Ensino Fundamental e modalidade EJA que deverá obedecer a seguinte fórmula:

$$\text{Média} = \frac{A1 \times 2 + A2 \times 3 + A3 \times 2 + A4 \times 3}{10}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º. No Ensino Fundamental e EJA Regular considerar-se-á aprovado na disciplina, o aluno que obtiver cinco (5,0), na Média Ponderada das quatro (04) Notas Bimestrais e setenta e cinco por cento (75%) de frequência anual;

§ 2º. Na EJA Personalizada considerar-se-á aprovado na disciplina, o aluno que obtiver cinco (5,0), na Média Ponderada dos períodos estabelecidos na Proposta Pedagógica Escolar aprovada por órgão competente e sessenta e cinco por cento (65%) de frequência no curso;

§ 3º. Mesmo que o aluno alcance a média de aprovação nas duas primeiras avaliações bimestrais, o aluno deverá frequentar o 3º. e o 4º. bimestre e submeter-se a todas as atividades de avaliação, para cumprimento dos dias letivos e integração dos conteúdos programáticos e conforme determinação da legislação em vigor;

§ 4º. Ficará sem Nota o aluno que faltar a qualquer avaliação sem apresentar justificativa, no prazo de quarenta e oito (48) horas, após a realização da referida atividade.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO DA ASSIDUIDADE

Art. 89. A frequência dos alunos é obrigatória às aulas e nas demais atividades escolares estabelecidas no Calendário Escolar:

§ 1º. As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 2º. A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 3º. Será dispensado da frequência às aulas ou sessões práticas de Educação Física, o aluno que apresentar problema de saúde, devidamente atestado pelo médico, conforme a legislação em vigor.

Art. 90. O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) para aprovação.

Art. 91. Os critérios e procedimentos para controle de frequência e para a compensação de ausências serão disciplinados por Ato da Secretaria Municipal de Educação, ouvida as Unidades Educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO III

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 92. A recuperação de estudos dar-se-á em regime semestral, sendo que no primeiro semestre será realizada durante o período letivo e no segundo semestre fora do período letivo.

§ 1º. É permitido ao aluno realizar recuperação de estudos em todas as disciplinas no primeiro semestre e no máximo em quatro (04), no segundo semestre.

§ 2º. O período de recuperação será de quinze (15) dias letivos por semestre.

Art. 93. No primeiro semestre todos os alunos deverão frequentar as aulas de recuperação.

§ 1º. Estarão sujeitos as novas atividades de avaliação e substituição de nota, os alunos com nota inferior a cinco (5,0).

§ 2º. Será facultado ao aluno com nota igual ou superior a cinco (5,0), o direito de substituí-la, após os estudos de recuperação;

§ 3º. A nota resultante da avaliação do aproveitamento dos estudos de recuperação substituirá a menor das duas (02) notas bimestrais ou a de maior peso se as notas bimestrais forem iguais, desde que seja superior a estas.

Art. 94. Ao final do segundo semestre, terá direito aos estudos de recuperação, o aluno que, no cálculo da Média Ponderada das quatro (4) notas bimestrais, não alcançar média cinco (5,0).

Parágrafo único – A nota resultante da avaliação do aproveitamento dos estudos de recuperação substituirá a menor das duas últimas notas bimestrais ou a de maior peso, se as notas bimestrais forem iguais desde que seja superior a estas.

Art. 95. Considerar-se-á Reprovado, o aluno que, no segundo semestre, necessitar de estudos de recuperação em mais de quatro (04) disciplinas, ou não alcançar, após os estudos de recuperação, a Média cinco (5,0) no cálculo da Média Ponderada das quatro (04) notas bimestrais.

CAPITULO II

DOS CERTIFICADOS

Art. 96. Caberá a Escola expedir Certificados de Conclusão aos alunos que concluíram o Ensino Fundamental ou a Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 97. O Regime Disciplinar terá a finalidade de aprimorar o ensino, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar para a obtenção dos objetivos previstos neste Regimento.

Art. 98. O Regime Disciplinar será o decorrente das disposições legais aplicáveis em cada caso das determinações deste, dos regulamentos específicos e das decisões emanadas dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 99. As penalidades a serem aplicadas ao pessoal docente, administrativo e Serviços Pedagógicos serão as preceituadas no estatuto do Funcionário Público Municipal de São Sebastião da Boa Vista e demais legislações específicas.

Art. 100. Ao aluno, conforme a gravidade ou reiteração da falta ou infração cometidas às disposições deste Regimento ou da legislação específica, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência oral;

II – advertência escrita, com anotações ou não em documentos próprios (livro ata ou livro de ocorrência);

III – suspensão temporária parcial;

IV – suspensão temporária global de todas as atividades ou disciplinas, variando de dois (02) a cinco (05) dias úteis, de acordo com a gravidade da falta;

V – transferência, depois de ouvido o Conselho Escolar ou na ausência deste, comissão formada por três profissionais, dentre eles o diretor e um professor.

Art. 101. Toda punição aplicada ao aluno será comunicada aos responsáveis legais.

Art. 102. Fica resguardado o direito de o aluno ser ouvido, antes da aplicação das penalidades dos incisos III, IV e V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
GOVERNO POPULAR – FAÇA PARTE DESSA HISTÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 103. O aluno que perder avaliações durante o período de suspensão, ficará impedido de realizá-las ou poderá realizá-las após o cumprimento da punição.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DE APLICAR PENAS

Art. 104. A competência para aplicação das penalidades é do Diretor, devendo, no caso de transferência serem ouvidos os Conselhos de Classe ou Escolar.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105. Nenhuma publicação oficial, ou que envolva responsabilidade da unidade escolar, pode ser feita sem a autorização prévia e expressa da Entidade Mantenedora.

Art. 106. É vedada à Unidade Educacional toda e qualquer manifestação discriminatória em relação a educando com necessidades especiais, altas habilidades/superdotação.

Art. 107. É vedada à manifestação política partidária de qualquer natureza no interior da Unidade Educacional.

Art. 108 - A Unidade Educacional deverá garantir a Educação Escolar Indígena de acordo com a legislação em vigor.

Art. 109 - A lotação de recursos humanos nas unidades de ensino e nas unidades administrativas deverá obedecer a legislação em vigor e a Portaria de Lotação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 110 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

Art. 111 - Este Regimento poderá ser alterado sempre que necessário, devendo neste caso ser encaminhado para aprovação ao órgão competente e passar a vigorar no ano letivo seguinte.

Art. 112 - Este Regimento entrará em vigor mediante a sua aprovação pelo Conselho Estadual de Educação.

São Sebastião da Boa Vista (PA), 05 de Dezembro de 2011.

JOSÉ MARIA GONÇALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação